



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 183/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020

Nº PROCESSO:

075/2020

MODALIDADE:

Dispensa

NÚMERO:

016/2020

MODALIDADE:

Dispensa 016/2020

OBJETO:

Fornecimento de 1.900 (um mil e noventa)
unidades de máscaras descartáveis PFF2, em
caráter emergencial, tendo em vista a pandemia
do Coronavírus - COVID-19, para atender às deman-
das da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa
Santa /MG.

OBJETO:

1.900 máscaras
PF1

CI Nº 0211 /2020-NGP

Lagoa Santa, 22 de Abril de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Dispensa de licitação – Máscaras descartável PFF2

Prezados,

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Face ao exposto, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de insumos para saúde (1900 unidades de máscara de PFF2 com filtro), em caráter emergencial, tendo em vista pandemia do Coronavirus – COVID-19, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Informamos que será utilizada para compra das máscara de PFF2 com filtro, a fonte de recurso 102 - Receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à saúde.

Após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para Máscaras descartáveis PFF2.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

Elaborado por DVC e Matrícula 279125

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOS SANTINING LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Fornecimento de 1.900 (um mil e novecentas) unidades de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus - COVID-19, para atender às demandas da Secretária Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

2.3 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.4 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.5 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

2.6 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.7 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.8 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição das máscaras descartáveis PFF2, e que não temos o referido material em estoque para dispensação.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 As especificações são as constantes nas solicitações nº **1892** e fazem parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/ SERVIÇOS.

4.1 Os itens deverão ser entregues, de forma imediata, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, no Almoxarifado Central, endereçado a Avenida Rodoviária, nº 1313, Bairro: Várzea do Lobo, no horário de 08:00h às 16:00h horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

6- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigará-se-á:

7.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

7.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

7.3 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer;

7.4 - Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em Português, nome do produto, quantidade, registro no Ministério da Saúde.

7.5 - Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

7.6 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

8.1 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Recusar os itens em desconformidade.

8.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00	772

11- DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

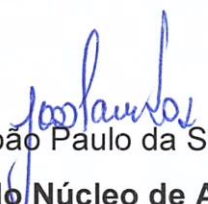
11.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

11.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 22 de Abril de 2020.


Carla Carolina Borges Araújo

Chefe de Departamento de Atenção Básica


João Paulo da Silva

Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde

Elaborado por DVC e Matrícula 279125

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LICOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias fornecimento de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 22 de Abril de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº. 1892

DATA: 22 abr 2020

SOLICITANTE: 279125 - DEBORAH VIEIRA COSTA

LOTAÇÃO: REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO

FUNÇÃO:

FICHA: 722 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00

FONTE RECURSO: 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde

MODALIDADE:

DESTINO: COMPRA EMERGENCIAL DE MASCARAS DESCARTAVEIS PFF2, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME DECRETO 3972 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Tipo ITENS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
1	06.006.0032 - MASCARA FACIAL DESCARTAVEL PFF2 COM FILTRO E ELASTICO PARA FIXACAO E AJUSTE PARA A CABECA DO USUARIO.	U	UN	1	1900	

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



95

DELIBERAÇÃO Nº 142A/2020/CTG

Lagoa Santa, 23 de abril de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para realização de compra emergencial de 1.900 (mil e novecentas) unidades de máscaras de PFF2 com filtro, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

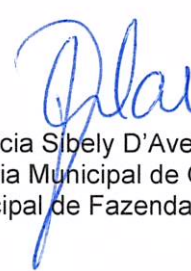
1. O Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 211/2020/NGP que trata do pedido de realização de compra emergencial de 1.900 (mil e novecentas) unidades de máscaras de PFF2 com filtro, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

2. Justifica-se tal pedido em razão da expansão do surto da doença do novo coronavírus pelo Brasil e pela necessidade de adotar as medidas para enfrentamento dessa pandemia, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e pelo Decreto Estadual nº 113 de 12/03/2020.

3. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Dalmar Moraes Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno



COTAÇÃO DE PREÇOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

013

8

Processo de Compras:		183/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: TATIANE CRISTINA DA SILVA			
Observação:							
Item	Descrição			Emb.	Qtde.	Média	Total
1	MASCARA FACIAL DESCARTAVEL PFF2 COM FILTRO E ELASTICO PARA FIXACAO E AJUSTE PARA A CABECA DO USUARIO.			UN	1.900,00	22,18	42.142,00
		Prévia	Fornecedor				Valor
		1	10068 - POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI				14,50
		2	1781 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA				25,00
		3	10154 - HORIZONTE TRANSPORTE EIRELI				17,50
		4	10155 - NM INDUSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA				24,90
		5	10156 - COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				29,00
						Total:	R\$ 42.142,00

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Mat: 7286 / Setor de Compras

14/05/2020

DENTAL POLO

e-mail: dentalpolo@hotmail.com

alessandro dental@gmail.com

Tel: (31) 3381-5855 ou (31) 4102-4898 31 3387 - 9667

POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.849.725/0001-02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001187334-0079

Fornecedor - POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS
EIRELI
CNPJ - 10.849-725/0001-02

Data: 11/05/2020

Endereço: AV. VISCONDE DE IBITURUNA, 58 LOJA 08 - BARREIRO -
LO HORIZONTE - MG - CEP: 30. 640-080

Fone: 31 4103-1362

Quantidade	Produto	Valor unitario	Total
1900	Mascara n-95 pff2	R\$ 14,50	R\$ 27.550,00
		Total	R\$ 27.550,00

CARIMBO CNPJ:

10 849.725/0001-02
POLO COMERCIO ATACADISTA DE
INSTRUMENTOS EIRELI
Av. Visconde de Ibituruna, n.º 58 - Loja 08
B. Barreiro - CEP 30640-080
BELO HORIZONTE - MG

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI

ELBIRON BISPO
CPF: 011.872.806-74

Prazo de Entrega: 7 dias

Validade da Proposta: 7 dias

Forma de Pagamento: DEPOSITO EM CONTA



NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
AV: DR. CELSO CHARURI Nº 7.500 – JD. MANOEL PENNA
RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP: 14.098.515
TELEFONE (16) 3963-9090 – FAX: 0800.183260
CNPJ: 52.202.744/0001-92 / I.E: 582.156.635.119

015

8

Ribeirão Preto, 23 de Abril de 2020.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Orçamento para Compra Direta:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	MARCA	TOTAL
01	1000	UNID	MASCARA DESCARTAVEL PFF2 - SEM FILTRO E SEM VALVULA DE EXALACAO COM A COM ELASTICO PARA FIXACAO E AJUSTE PARA A CABECA DO USUARIO.	R\$ 25,00	DELTA PLUS	R\$25.000,00

VALOR TOTAL R\$ 25.000,00

Validade da proposta: 10 dias
Entrega: 4 dias
Pagamento: 7 dias
Frete: CIF acima de R\$ 600,00

Paulo S. Grola
paulo.grola@atrialsaude.com
Fone: (16) 3963.9090

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Re: Orçamento Máscara n95 PFF2**De :** Gabi Godinho <gabigodinhoo@gmail.com>

Qua, 13 de mai de 2020 14:57

Assunto : Re: Orçamento Máscara n95 PFF2**Para :** Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!

Segue número de CNPJ.

HORIZONTE TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 27.602.170/0001-00

Obrigada!

Em qua, 13 de mai de 2020 às 09:20, Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br> escreveu:

Bom Dia,

Gostaria de saber o CNPJ da empresa.

Att,

De: "Gabi Godinho" <gabigodinhoo@gmail.com>**Para:** "compras" <compras@lagoasanta.mg.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 11 de maio de 2020 14:26:37**Assunto:** Orçamento Máscara n95 PFF2

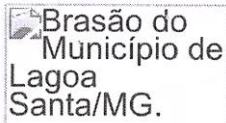
Boa tarde Tatiane !

Conforme conversado por telefone, segue valores das máscaras n95.

Máscara n95 PFF2 Tayco,
17,50\$Aprovada pela Anvisa.
Negociável.

Pagamento no ato da entrega.

Obrigada!
Gabriela Sebe - 31 99228-8277--
Att,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

017

De : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Qua, 13 de mai de 2020 09:20

Assunto : Re: Orçamento Máscara n95 PFF2

Para : Gabi Godinho <gabigodinhoo@gmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom Dia,

Gostaria de saber o CNPJ da empresa .

Att,

De: "Gabi Godinho" <gabigodinhoo@gmail.com>

Para: "compras" <compras@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 11 de maio de 2020 14:26:37

Assunto: Orçamento Máscara n95 PFF2

Boa tarde Tatiane !

Conforme conversado por telefone, segue valores das máscaras n95.

Máscara n95 PFF2 Tayco

17,50\$

Aprovada pela Anvisa.

Negociável.

Pagamento no ato da entrega.

Obrigada!

Gabriela Sebe - 31 99228-8277

--

Att,



Prefeitura Mu

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>



De : Gabi Godinho <gabigodinhoo@gmail.com>

Seg, 11 de mai de 2020 14:26

Assunto : Orçamento Máscara n95 PFF2

Para : compras@lagoasanta.mg.gov.br

Boa tarde Tatiane !

Conforme conversado por telefone, segue valores das máscaras n95.

Máscara n95 PFF2 Tayco

17,50\$

Aprovada pela Anvisa.

Negociável.

Pagamento no ato da entrega.

Obrigada!

Gabriela Sebe - 31 99228-8277

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Re: Cotação urgente

De : Vinícius Ferreira (TradiPar - TradiSeg - TradiWeld) Seg, 27 de abr de 2020 10:52
<vinicius@tradipar.com.br>

5 anexos

Assunto : Re: Cotação urgente

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

Tatiane, está chegando a máscara em anexo, caso tenha interesse de adquirir, na **Classe N95**.

Preço unitário: R\$24,90.

Já estamos aceitando encomendas.

Veja o que podemos fazer pela sua empresa! | Confira nosso site: <http://www.tradipar.com.br/>

Vinícius Ferreira
Consultor de Vendas

✉ vinicius@tradipar.com.br

☎ +55 (31) 9 9925-2058

in Vinícius Ferreira

in tradipar
tradipar
www.tradipar.com.br
☎ +55 (31) 3618-8628



📍 Av. Guido Marliere, 1155, Jardim Panorama
Ipatinga - MG, 35164-386



Em 17/04/2020 15:59, Vinícius Ferreira escreveu:

Tatiane, dentre os itens cotados, segue em anexo o que temos à sua disposição.

Att,

--
Att,

**Prefeitura Municipal
de Lagoa Santa/MG.**

Tatiane Cristina

Setor de Compras

✉ tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

(31) 36881317 ➡ ramal 1317

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

📎 **Cotação - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA 23.04.docx**
39 KB

De : Aline De Souza Leal <aline.leal@atrialsaude.com>

Qui, 23 de abr de 2020 17:44

Assunto : RES: Cotação urgente

📎 9 anexos

Para : tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br*Olá, Boa tarde**Segue em anexo o modelo da máscara PFF2 que temos hoje em estoque!!**Saindo a 29,00 cada unidade**Faturamento mínimo 300,00**Pagamento : a vista**Aguardo retorno, Muito Obrigada**Att.***Aline Leal**

Assistente de Vendas

+55 (11) 5081 – 8283

aline.leal@atrialsaude.com

Commed agora é Atrial

Canal de Transparência 0800 404 4417

canaldetransparencia.atrialsaude@iaudit.com.br**De:** Daniel Carlos da Silva Valentim [<mailto:daniel.valentim@atrialsaude.com>]**Enviada em:** quinta-feira, 23 de abril de 2020 13:18**Para:** Aline Leal <aline.leal@commed.com.br>**Assunto:** ENC: Cotação urgente

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Objeto: Fornecimento de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

II – Contratada: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS - EIRELI, CNPJ: 10.849.725/0001-02

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação da empresa Polo Comércio para aquisição das máscaras PFF2 se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020;

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

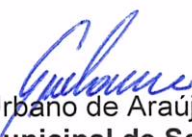
Considerando ainda, a especificidade do objeto, bem como não existe Ata de Registro de Preços vigente para aquisição das máscaras PFF2, em questão, e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata para atendimento aos profissionais de saúde, se faz necessária a presente contratação;

Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações pelo Setor de Compras do município comprovando que o fornecedor em questão ofertou o menor preço, o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 14 de Maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Fornecimento de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus - COVID19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG

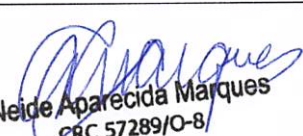
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FONTE DE RECURSOS: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00	722

RESPONSÁVEL: 
Arthur Roberto de Paula Diniz
Matricula 278355

DATA: 18/05/2020


Neide Aparecida Marques
CRC 57289/O-8

DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

026

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183295320013

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

4 Julho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivé-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivé-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600603411 em 05/07/2018 da Empresa POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI, Nire 31600603411 e protocolo 183672941 - 26/06/2018. Autenticação: D86E382C8F331565B68B61CE1FECFBDCE1584FF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/367.294-1 e o código de segurança EYGz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/367.294-1	J183295320013	26/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
011.872.806-74	ELBIRON BISPO FERREIRA



DENTAL POLO e-mail: dentalpolo@hotmail.com

Tel: (31) 3381-5855 ou (31) 4102-4898

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POLO COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ELBIRON BISPO FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO no regime de comunhão parcial de bens, profissão EMPRESÁRIO, nascido em 06/01/1980, inscrito no CPF sob nº **011.872.806-74** e documento de Identidade Nº MG-8.819.683 SSP/MG com domicílio a Rua José Faleiro, Nº 360, bairro Santa Helena, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.642-150, e **CARLA JULIANE FERNANDES MARQUES**, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA no regime de comunhão parcial de bens, profissão EMPRESÁRIA, nascida em 15/05/1985, inscrita no CPF sob nº **058.595.506-93** e documento de Identidade Nº MG-13.235.681 SSP/MG, com domicílio a Rua José Faleiro, Nº 360, bairro Santa Helena, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.642-150, únicos sócios e proprietários da empresa **POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.849.725/0001-02** e na JUCEMG sob NIRE Nº **31208468531**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A sócia **CARLA JULIANE FERNANDES MARQUES**, já qualificada e possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **neste ato, retira-se da sociedade**, a qual **aliena e transfere** como de fato alienadas e transferidas ficam, sem ágio nem deságio, **a totalidade de suas quotas**, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o sócio **ELBIRON BISPO FERREIRA** já qualificado anteriormente.

Parágrafo Segundo: Em conformidade ao parágrafo primeiro, o sócio **ELBIRON BISPO FERREIRA** passa a ser o detentor integral do capital social, ou seja, assume a totalidade de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e totaliza o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que se encontram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. O CAPITAL SOCIAL da sociedade passa a ter a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
ELBIRON BISPO FERREIRA	100.000	100.000,00	100,00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO/CONVERSÃO EM EIRELI

Com a retirada da sócia **CARLA JULIANE FERNANDES MARQUES**, o sócio remanescente **ELBIRON BISPO FERREIRA** decide em não admitir novo sócio, e neste ato, decide e resolve **transformar / converter esta sociedade em** empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**, sob a denominação **POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI**, mantendo sua sede no mesmo local, ou seja, na Avenida Visconde de Ibituruna, Nº 58 loja 08 no bairro Barreiro no município de Belo Horizonte/MG e CEP: 30.640-080, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único: A EIRELI adotará como nome fantasia **DENTAL POLO**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600603411 em 05/07/2018 da Empresa POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI, Nire 31600603411 e protocolo 183672941 - 26/06/2018. Autenticação: D86E382C8F331565B68B61CE1FECFBDCE1584FF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/367.294-1 e o código de segurança EYGz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI CNPJ Nº 10.849.725/0001-02

ELBIRON BISPO FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, CASADO no regimento de comunhão parcial de bens, profissão EMPRESÁRIO, nascido em 06/01/1980, inscrito no CPF sob nº **011.872.806-74** e documento de Identidade Nº MG-8.819.683 SSP/MG com domicílio a Rua José Faleiro, Nº 360, bairro Santa Helena, município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.642-150, único titular e proprietário da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **10.849.725/0001-02** e na JUCEMG sob NIRE Nº **31208468531**, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob denominação sócia **POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI** e encontra-se inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.849.725/0001-02** e sua sede localizada na Avenida Visconde de Ibituruna, Nº 58 - loja 08, no bairro Barreiro e no município de Belo Horizonte/MG e CEP: 30.640-080.

Parágrafo Primeiro: A EIRELI adotará o nome fantasia de **DENTAL POLO**.

Parágrafo Segundo: A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, bem como extingui-los conforme suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

O objeto social será Comércio Atacadista e Importação de Produtos Odontológicos, Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratório, Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos, Comércio Varejista de Cosméticos, de Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal, de Brinquedos, de Artigos Recreativos e Esportivos, de Artigos de Papelaria e Suprimentos de Informática, de Vestuário e Acessórios e Serviços de Manutenção de Equipamentos Odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/06/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL, SUA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O capital social da EIRELI é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
ELBIRON BISPO FERREIRA	100.000	100.000,00	100,00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da EIRELI será exercida pelo seu titular e proprietário **ELBIRON BISPO FERREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e o lucro líquido apurado em balanço anual, que após todas as deduções e reservas legais e obrigatórias será distribuído ao titular, em conformidade a legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica o titular autorizado a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o Administrador e titular fará jus à retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência dos trabalhos por eles prestados à EIRELI, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO

O falecimento ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data de sua da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.



Parágrafo Único: o titular declara neste ato, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENQUADRAMENTO COMO EPP

O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei 6.404/1976, das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de Junho de 2018.

ELBIRON BISPO FERREIRA
CPF: 011.872.806-74
Sócio Remanescente

CARLA JULIANE FERNANDES MARQUES
CPF: 058.595.506-93
Sócio Retirante





Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/367.294-1	J183295320013	26/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
011.872.806-74	ELBIRON BISPO FERREIRA
058.595.506-93	CARLA JULIANE FERNANDES MARQUES

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI, de nire 3160060341-1 e protocolado sob o número 18/367.294-1 em 26/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600603411, em 05/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.872.806-74	ELBIRON BISPO FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.872.806-74	ELBIRON BISPO FERREIRA
058.595.506-93	CARLA JULIANE FERNANDES MARQUES

Belo Horizonte. Quinta-feira, 05 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600603411 em 05/07/2018 da Empresa POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI, Nire 31600603411 e protocolo 183672941 - 26/06/2018. Autenticação: D86E382C8F331565B68B61CE1FECFBDCE1584FF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/367.294-1 e o código de segurança EYGz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.666.966-64	JULIANA MARCIA LACERDA GOMES CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 05 de Julho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600603411 em 05/07/2018 da Empresa POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI, Nire 31600603411 e protocolo 183672941 - 26/06/2018. Autenticação: D86E382C8F331565B68B61CE1FECFBDCE1584FF6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/367.294-1 e o código de segurança EYGz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.849.725/0001-02

Razão Social: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS LTDA

Endereço: AV VISCONDE DE IBITURUNA 58 LJ8 / BARREIRO / BELO HORIZONTE /
MG / 30640-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030601382205817597

Informação obtida em 30/04/2020 11:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.849.725/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DENTAL POLO	PORTO ERP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO AV VISCONDE DE IBITURUNA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO LOJA 08
--	--------------	------------------------

CEP 30.640-080	BAIRRO/DISTRITO BARREIRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DENTALPOLO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 3381-5855/ (31) 4102-4898
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2020 às 14:17:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.849.725/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DENTAL POLO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV VISCONDE DE IBITURUNA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO LOJA 08
---	---------------------	-------------------------------

CEP 30.640-080	BAIRRO/DISTRITO BARREIRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DENTALPOLO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 3381-5855 / (31) 4102-4898
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2019 às 15:25:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.849.725/0001-02

Certidão nº: 8163408/2020

Expedição: 08/04/2020, às 11:34:46

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.849.725/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.849.725/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:26 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **5139.6C68.06D1.9D6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

036

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/03/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/05/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001187334.00-79

CNPJ/CPF: 10.849.725/0001-02

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA VISCONDE DE IBITURUNA

NÚMERO: 58

COMPLEMENTO: LOJA 08,

BAIRRO: BARREIRO

CEP: 30640080

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2020000386021157



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.849.725/0001-02

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Abril de 2020 às 11:54

BELO HORIZONTE, 08 de Abril de 2020 às 11:54

Código de Autenticação: 2004-0811-5430-0871-1194

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELBIRON BISPO FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG8819683 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
011.872.806-74 06/01/1980

FILIAÇÃO
CARLOS BISPO FERREIRA
ANGELA MARIA BISPO
FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01144856087

VALIDADE
07/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
08/05/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

26500303714
MG533644917

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1640037237

PROIBIDO PLASTIFICAR

1640037237

TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

039

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABGLJKLLMK**

Certidão nº **13.277.087** Exercício: **2020**

Emissão em: **14/05/2020**

Requerimento em: **08:42:48**

Validade: **13/06/2020**

Nome: **POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI**

CNPJ: **10.849.725.0001.02**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VII - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Bem Transporte e Trânsito;
- IX - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031) 3688 1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031) 3688 1300

2

041

8

13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e:

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades.
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

1

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

2 042

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municípios de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cidadãos e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Vírus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas nos âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no site eletrônico http://omnis.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normalizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus - COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 17 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, acatização e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Aleandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacicque de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

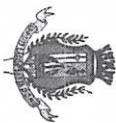
Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thayná Mérian Reis Mactel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Eneclino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Procedência: Departamento de Licitação

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 075/2020

Dispensa de Licitação nº 016/2020

Data: 18 de maio de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para fornecimento de insumos de saúde. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 211/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial de empresa para fornecimento de insumos para saúde (1900 unidades de máscaras descartáveis PFF2), visando atender às demandas da secretaria.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 142A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade



superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.



Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;”*

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.



E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

“Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

“A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município com segurança, caso não sejam adquiridos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, “a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020”.

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição dos materiais.

Por fim, constam a Deliberação nº 142A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.



Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e a empresa Polo Comércio Atacadista de Instrumentos Eireli ofertou o menor preço para fornecimento dos produtos ao município.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação, para aquisição de máscaras descartáveis junto à empresa detentora do menor preço para os produtos.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);



Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20/07/2020;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 31/05/2020;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria de Fazenda do município de Belo Horizonte, válida até 13/06/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 04/10/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 03/07/2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, válida até 08/07/2020.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo servidor Arthur Roberto de Paula Diniz, informando a seguinte dotação orçamentária para suportar os custos com a contratação: Ficha 722 – 02.06.01.10.305.0041.2186.3.3.90.30.00.

Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento



[Handwritten signature]

contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e *facultativo* nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o que ocorre no presente caso.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Polo Comércio Atacadista de Instrumentos Eireli para fornecimento, em caráter emergencial, de insumos de saúde (1900 máscaras descartáveis PFF2), pelo valor total de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.

[Handwritten signature of Rodolfo Compart]

Rodolfo Compart
Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula 282731

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LG FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 075/2020 - Dispensa de Licitação nº. 016/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 18 de maio de 2020, para **FORNECIMENTO DE 1.900 (UM MIL E NOVECENTAS) UNIDADES DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PFF2, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00	722

Empresa: **Pólo Comércio Atacadista de Instrumentos Ltda - CNPJ: 10.849.725/0001-02.** Valor Total R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 18 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 075/2020**

OBJETO: FORNECIMENTO DE 1.900 (UM MIL E NOVECENTAS) UNIDADES DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PFF2, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00	722

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 18/05/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir.

EMPRESA: Pólo Comércio Atacadista de Instrumentos Ltda CNPJ: 10.849.725/0001-02.					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1900	UN	MASCARA FACIAL DESCARTAVEL PFF2 COM FILTRO E ELASTICO PARA FIXACAO E AJUSTE PARA A CABECA DO USUARIO.	R\$ 14,50	R\$ 27.550,00
Valor Total R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).					

Lagoa Santa, em 18 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:83E5452E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna público Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 017/2020. Contratada: Triama Norte Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda - CNPJ: 01.563.351/0001-73. Objeto: Aquisição de 07 (sete) pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:25FD415A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna público Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 016/2020. Contratada: Pólo Comércio Atacadista de Instrumentos Ltda - CNPJ: 10.849.725/0001-02. Objeto: Fornecimento de 1.900 (um mil e novecentas) unidades de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus - COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:291958D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.030, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento de 2020 para Ações de Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Assembleia Legislativa Estadual reconheceu, nos termos da Resolução Estadual nº 5.545, de 01 de maio de 2020, o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Lagoa Santa;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento vigente, Crédito Adicional Extraordinário, no valor total de R\$ 615.500,64 (seiscentos e quinze mil reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus - "Covid-19", criando as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 183.082,42
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$432.418,22
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 2º A cobertura do recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de Recursos Financeiros da União, considerados como excesso de arrecadação, a saber:

§ 1º O valor de R\$ 183.082,42 (cento e oitenta e três mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), recebido em 31 de março de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo originado da Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, aprovado a distribuição pela Deliberação CIB-SUS nº 3.138, de 26 de março de 2020 e distribuído pela Resolução SES/MG nº 7.071, de 26 de março de 2020.

§ 2º O valor de R\$432.418,22 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), recebido em 13 de abril de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo, originado da Portaria GM/MS nº 774, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDIDO DE COMPRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

ORDEM DE COMPRA NÚMERO: 2306 DATA: 19-05-2020 Ordinário

DOTAÇÃO: 722 02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00 VLR.DOTAÇÃO: 27.550,00

FONTE DE RECURSO: 102-Receitas de Impostos e de Transferências de PRAZO ENTREGA:

DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENCIMENTO: IMEDIATO

E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO FORMA PGTO.: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

LICITACAO: 75 / 2020 NRO.MODALIDADE: 16 MODALIDADE: DL-Dispensa de Licitação- RESERVA: 2396

FORNECEDOR: 10068 - POLO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 10.849.725/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV VISCONDE DE IBITURUNA , 58 - BARREIRO -

CIDADE: BELO HORIZONTE - MG CEP: 30640080 TELEFONE: (31) 3381-5855

Destino da Compra: COMPRA EMERGENCIAL DE MASCARAS DESCARTAVEIS PFF2, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME DECRETO 3972 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Local Entrega: 296 - SEMGE: ALMOXARIFADO CENTRAL - AVENIDA RODOVIARIA, Nº. 1313 BAIRRO: VARGEM DO LOBO - LAGOA SANTA MG

M	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1900	UN	MASCARA FACIAL DESCARTAVEL PFF2 COM FILTRO E ELASTICO PARA FIXACAO E AJUSTE PARA A CABECA DO USUARIO.	14,5000000	27.550,00

Solicitação: 1892 Solicitante: DEBORAH VIEIRA COSTA

Requisição: 1811 Pr.Compra: 183 Ata: Contrato: /-1

Observação:

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido: R\$ 27.550,00

(Vinte e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

278605-ANA PAULA LAGE VEIGA

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.
Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.